

Decreto nº 3486

de 19 de março de 2020

Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 7/SEDS, de 17 de março de 2020, que estabelece restrições no atendimento dos serviços socioassistenciais no âmbito do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO as recentes orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

DECRETA:

Art. 1º Caberá ao Secretário Municipal ou Diretor da respectiva unidade a adoção de todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus (COVID-19), em especial, no período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) a que se refere a Portaria n. 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica instituído, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), o regime de teletrabalho aos servidores públicos:

I – gestante;

II – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – portador de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico com quadro agudo ou instável;

§ 1º A execução do teletrabalho consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras executadas pelo servidor, quando possíveis de serem realizadas de forma não-presencial (a distância), ou se cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo e com o regime não-presencial.

§ 2º Se o regime de teletrabalho for incompatível com as atribuições do cargo, o secretário municipal ou Diretor do respectivo departamento fará o abono do período, declarando, de forma motivada, as razões da impossibilidade do teletrabalho.

§ 3º O regime de que trata este artigo observará normas específicas do Secretário Municipal ou Diretor do respectivo departamento, editadas mediante resolução, portaria ou outro ato equivalente visando manter a prestação dos serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 4º O servidor em teletrabalho ou dispensado nos termos do § 2º do presente artigo permanece, para todos os efeitos, à disposição da Administração Pública, devendo manter-se na sede do Município durante seu horário normal de expediente para eventual necessidade de trabalho.

Art. 3º Fica autorizada a instituição do regime de teletrabalho durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), a critério e nas condições estipuladas pelo Secretário Municipal ou Diretor do respectivo departamento, para os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º A instituição do regime de teletrabalho está condicionada:

I – à manutenção diária de servidores suficientes para garantir o funcionamento da unidade administrativa e atendimento da população; e

II – à inexistência de prejuízo ao serviço público.

§ 2º O regime de teletrabalho não será aplicado aos servidores que prestem serviços essenciais, especialmente aqueles ligados ao combate da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), permitindo-se, contudo, a escala em regime especial para fins de limitação de acesso destes servidores ao local de trabalho como forma de prevenção do contágio do novo coronavírus, sendo eventuais faltas abonadas mediante justificativa fundamentada pelo Secretário Municipal ou Diretor do respectivo departamento.

§ 3º O regime de que trata este artigo observará normas específicas do Secretário Municipal ou Diretor do respectivo departamento, editadas mediante resolução, portaria ou outro ato equivalente visando manter a prestação dos serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 4º O servidor em teletrabalho permanece, para todos os efeitos, à disposição da Administração Pública, devendo manter-se na sede do Município durante seu horário normal de expediente para eventual necessidade de trabalho.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal ou Diretor adotar as seguintes providências:

I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixar, no período de emergência, condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais alternativos de acesso aos interessados, como forma de evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidor gestante, idoso ou portador de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho ou tenham usufruído a licença-prêmio ou as férias regulamentares, realocando-os para a realização de serviços internos.

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios públicos municipais;

VI – suspender ou adiar o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas semelhantes, especialmente em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que exijam das empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações da sociedade civil a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, bem como a adoção das providências de prevenção definidas pelas autoridades de saúde e sanitária;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, exigindo-lhes a adoção das rotinas de asseio e desinfecção intensificadas no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como, especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, especialmente nas áreas de saúde, segurança pública, assistência social, serviço de água e saneamento básico, observadas as restrições estabelecidas no presente Decreto e normas correlatas relativas ao período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).

Art. 5º No âmbito do Serviço Social deste Município, ficam estabelecidas as seguintes regras, adotadas por força da Resolução n. 7/SEDS (Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo), de 17 de março de 2020:

I – Ficam suspensas as atividades dos serviços de convivência social, em todas as suas modalidades, bem como atividades coletivas e/ou externas;

II – Em relação ao CRAS, ficam mantidos os atendimentos telefônicos e os presenciais agendados;

III – Em relação aos CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros seguimentos vulneráveis;

IV – As visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

V – os cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos à agendamento prévio.

Art. 6º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de contenção da transmissão e efetivação das ações voltadas à detecção, prevenção e tratamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), determinar:

I – a suspensão da realização de grupos pelos serviços de saúde, tais como grupo de tabagismo, grupo de gestante e hipertensos, incluindo o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

II – a ampliação do prazo de validade das receitas de medicamentos, a critério médico, exceto os medicamentos controlados;

III – a dispensação de medicamentos de uso contínuo para 02 (dois) meses, exceto os medicamentos controlados;

Art. 7º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as contratações e atos de posse de novos servidores públicos, exceto aquelas ligadas ao combate da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e aos serviços essenciais do Município.

Art. 8º As atividades dos estagiários que prestam serviços à Prefeitura de Santo Antônio de Posse estão suspensas a partir de 23 de março de 2020, assim permanecendo por tempo indeterminado, sem prejuízo da bolsa-auxílio.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades das Comissões Disciplinares, inclusive os prazos dos respectivos Processos Administrativos Disciplinares, devendo os servidores de tais Comissões impulsionar apenas os atos processuais que independam da oitiva de partes e testemunhas.

Art. 10. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a totalidade das atividades realizadas em Academias de Ginástica e Educação Física, públicas ou privadas, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 11. Os Secretários Municipais e Diretores, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares relativamente à execução deste Decreto, bem como decidir casos omissos em consonância com as diretrizes expedidas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19, criado pelo Decreto n. 3.484, de 17 de março de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser adotado em conjunto com os Decretos n. 3.483, de 16.03.2020, e n. 3.484, de 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 19 de março de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.